



PROJETO DE LEI Nº 209/2023

PROÍBE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE HOMENS E MULHERES NO VALOR DAS PREMIAÇÕES EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres no valor das premiações em competições e eventos esportivos públicos e privados no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Caberá ao Executivo implementar meios eficazes de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas previstas nesta Lei por meio de canal previamente proposto pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, conforme decisão da autoridade competente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com notificação para adequação à Lei, antes da realização do evento;

II – multa no montante de 10 (dez) vezes o valor da diferença encontrada na premiação entre homens e mulheres, com pagamento em dobro no caso de reincidência;

III – impedimento de realizar evento no município de Parauapebas por até um ano.

§ 3º Será concedido o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação da sanção, para o infrator apresentar recurso.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias da data do indeferimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 2 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Não bastasse a desigualdade salarial para o desempenho de uma mesma função ou a desigualdade quanto à oferta de postos de trabalho, a mulher ainda tem de conviver com a desigualdade nas premiações esportivas em diversas localidades do país. Mesmo havendo leis que protejam seus interesses e direitos, ainda há muitas aberrações por combater.

Em Parauapebas, por exemplo, o número de trabalhadores formais do sexo masculino (48,6 mil) é mais que o dobro em relação ao sexo feminino (22,9 mil), de acordo com dados oficiais do Ministério do Trabalho. Eles também ganham em média mais (R\$ 3.542) que elas (R\$ 3.250) para o desempenho de uma mesma tarefa. E levam vantagem na prática de atividade física regular: são 10 mil homens contra 5 mil mulheres em Parauapebas.

Diante de tantas diferenças — e indiferenças — de gênero, **este Projeto de Lei busca equalizar as discrepâncias absurdas entre homens e mulheres no segmento esportivo, de maneira a proibir toda e qualquer diferença em premiações em dinheiro oferecidas a atletas de ambos os sexos.** Inclusive, qualquer pessoa poderá oferecer denúncia em casos de disparidades de premiações de atletas.

Vale destacar que o descumprimento da Lei pode acarretar advertência e multa de 10 vezes o valor da diferença das duas premiações ou pagamento do dobro do valor em caso de reincidência. Além disso, as atividades da pessoa ou empresa responsável pelo evento podem ser suspensas. Ao ser notificado, o infrator terá até 10 dias para apresentar resposta.

Pela relevância da matéria, peço apoio dos nobres colegas desta Casa para que juntos aprovemos a proposição em comento, a qual tem o condão de minimizar as diferenças de gênero, muitas vezes veladas e sutis, que insistem em permanecer em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2023.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)